



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 10.499, DE 11 DE Janeiro DE 2005

**Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2005**

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais ,

**CONSIDERANDO** que no corrente ano de 2005 o calendário aponta dois feriados com ocorrência numa terça-feira – Festa de São Francisco (04/10) e Proclamação da República (15/11) e dois feriados numa quinta-feira – Tiradentes (21/04) e Corpus Christi (26/05);

**CONSIDERANDO** que o fechamento das repartições públicas municipais no dia imediato a tais feriados – sexta-feira – ou no imediatamente anterior – segunda-feira – propiciará aos servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso;

**CONSIDERANDO** que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

**CONSIDERANDO**, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal,

**DECRETA:**

**ART. 1º.** Fica suspenso o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

*Peixoto*



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

- dias 07 e 08/02/05 (Carnaval)
- dia 22/04/05 (sexta-feira)
- dia 27/05/05 (sexta-feira)
- dia 03/10/05 (segunda-feira)
- dia 14/11/05 (segunda-feira)

**Parágrafo Único** - O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 14:00 horas do dia 09/02/05 – Quarta-feira de Cinzas, encerrando-se, nesse dia, às 18:15 horas.

**ART. 2º**- Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no artigo 1º, durante o período de 01/02/05 a 07/12/05, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 (quinze) minutos diariamente, no final da jornada vespertina.

**Parágrafo Único** - A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta, para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.

**ART. 3º**- Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho.

- a) Pronto Socorro Municipal - Adulto - Infantil e Odontológico;
- b) Serviço de Verificação de Óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço Funerário Municipal;
- f) Serviço de Limpeza Urbana;
- g) Mercado Municipal;
- h) Centro de Controle de Migração;
- i) Abrigo Temporário (Casa Transitória);

**Parágrafo Único** - Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima elencadas, aplica-se o disposto no "caput" do presente artigo.

**ART. 4º**- O Departamento de Obras Públicas, o Departamento de Serviços Urbanos e a Área de Transportes Internos ficam obrigados a manter

*Handwritten signature*



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

peçoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único e no artigo 2º, para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

**ART. 5º-** Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

**ART. 6º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de Janeiro de 2005, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

*Peixoto*  
**ROBERTO PÉREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Galvão*  
**DÁRCIA VALÉRIA GALVÃO**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 11 de Janeiro de 2005.

*Corrêa*  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DADOS PARA O CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO**

Nº de dias úteis no ano 2005 = 246 dias

Minutos a serem compensados

6 dias + Período da manhã da quarta-feira de Cinzas

6 x 8 = 48

+ 4 (Período da manhã – quarta-feira de Cinzas)

52 horas a serem compensadas

52 x 60 = 3.120 minutos

Nº de dias úteis em que deve haver a compensação, na base de 15 minutos/dia

3.120 ÷ 15 = 208 dias úteis

ou seja, período de 01/02/05 a 07/12/05

*2/10/05*